



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 641 DE 18 DE JUNHO DE 2025. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À SAÚDE MENTAL DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
- LEI Nº 639 DE 18 DE JUNHO DE 2025 CRIA O CMDDM - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.
- LEI Nº 640 DE 18 DE JUNHO DE 2025. "INSTITUI O TERCEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE MAIO COMO O PERÍODO OFICIAL DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA AGROVILA 03, SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 642 DE 18 DE JUNHO DE 2025. "DECLARA OS FESTEJOS DE SANTA RITA DE CASSIA, DOS DIAS 13 A 22 DE MAIO NA ALDEIA FULNI -Ô, AGROVILA 05, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº 410 DE 29 DE MAIO DE 2025. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.143.000,00 (TRÊS MILHÕES E CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 442 DE 18 DE JUNHO DE 2025. DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE EVENTO ADVERSO ESTIAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE CHAMAMNETO PÚBLICO Nº 003.2025

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CP 005.2025

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CP 004.2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DL 012-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O CAMINHÃO MODELO VOLKSWAGEN 24.250 CLC, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BA.

EDITAIS



- RESULTADO FINAL DA I ETAPA DA FORMAÇÃO CONTINUADA E CERTIFICAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA, EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 521/2022. EDITAL Nº 01/2025 - PUBLICADO EM D.O. 28/01/2025

OUTROS DOCUMENTOS

- RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PARA A 2ª ETAPA DA FORMAÇÃO CONTINUADA E CERTIFICAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 641 DE 18 DE JUNHO DE 2025.****Institui o Programa Municipal de Promoção à Saúde Mental de Alunos e Professores da Rede Pública de Ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Saúde Mental Escolar (PMSME), coordenado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação (SME) e de Saúde (SMS).

Art. 2º São objetivos do PMSME:

- I. Oferecer atendimento psicológico e psicopedagógico nas unidades escolares.
- II. Capacitar professores e gestores para primeiros socorros psicológicos e identificação de sinais de sofrimento.
- III. Estabelecer protocolos de acolhimento e encaminhamento a serviços de saúde mental da rede pública.
- IV. Realizar campanhas de conscientização sobre saúde mental e auto cuidado.

Art. 3º A SME, em parceria com a SMS, deverá:

- I. Contratar quadro mínimo de 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social para cada 5 (cinco) escolas.
- II. Implantar “Salas de Escuta” equipadas para atendimento individual e em grupo.
- III. Promover oficinas trimestrais para capacitação continuada de docentes e técnicos em educação.

Art. 4º O Programa incluirá:

- I. Linha telefônica e plataforma digital de Tele Psicologia, disponível 24h para gestores, professores e alunos.
- II. Grupos de apoio (peer support) coordenados por profissionais de saúde mental.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

III. Encontros semestrais com familiares e comunidade para diálogo aberto sobre práticas de bem estar.

Art. 5º Fica instituído o “Mês do Bem Estar Escolar”, com atividades itinerantes em todas as escolas, incluindo palestras, rodas de conversa e dinâmicas de cuidado emocional.

Art. 6º As Secretarias envolvidas prestarão contas semestralmente à Câmara Municipal, apresentando relatórios de:

- a) Número de atendimentos realizados;
- b) Indicadores de redução de faltas e incidentes disciplinares;
- c) Avaliação de satisfação de alunos e professores.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser acrescidas por convênios e emendas parlamentares.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

ELI CARLOS DOS
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538

Dados: 2025.06.18 11:02:33 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**DO RAMALHO
UNIÃO E PROGRESSO



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHOO seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 676 DE 15 DE MAIO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 15/05/2025

Institui o Programa Municipal de Promoção à Saúde Mental de Alunos e Professores da Rede Pública de Ensino.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/05/2025

O Vereador que a esta Subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Saúde Mental Escolar (PMSME), coordenado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação (SME) e de Saúde (SMS).

Art. 2º São objetivos do PMSME:

- I. Oferecer atendimento psicológico e psicopedagógico nas unidades escolares.
- II. Capacitar professores e gestores para primeiros socorros psicológicos e identificação de sinais de sofrimento.
- III. Estabelecer protocolos de acolhimento e encaminhamento a serviços de saúde mental da rede pública.
- IV. Realizar campanhas de conscientização sobre saúde mental e autocuidado.

Art. 3º A SME, em parceria com a SMS, deverá:

- I. Contratar quadro mínimo de 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social para cada 5 (cinco) escolas.
- II. Implantar "Salas de Escuta" equipadas para atendimento individual e em grupo.
- III. Promover oficinas trimestrais para capacitação continuada de docentes e técnicos em educação.

Art. 4º O Programa incluirá:

- I. Linha telefônica e plataforma digital de Tele Psicologia, disponível 24h para gestores, professores e alunos.
- II. Grupos de apoio (peer support) coordenados por profissionais de saúde mental.
- III. Encontros semestrais com familiares e comunidade para diálogo aberto sobre práticas de bem estar.

Art. 5º Fica instituído o "Mês do Bem Estar Escolar", com atividades itinerantes em todas as escolas, incluindo palestras, rodas de conversa e dinâmicas de cuidado emocional.

APROVADO

EM 29/05/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 639 DE 18 DE JUNHO DE 2025****Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º.Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDDM - do Município de Serra do Ramalho, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art.2º.Compete ao CMDDM:

- a) Elaborar seu regimento interno;
- b) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração Pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- c) Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d) Criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e) Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- f) Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;
- g) Promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- h) Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;

i) Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

j) Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

k) Propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – terá como objetivos:

I – Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – Incentivar e acompanhar a execução de programas;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;

VII – Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII – Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;

IX – Monitorar a aplicação no Município do Plano de políticas para mulheres.

Art.4º. O CMDDM será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes da administração pública municipal governamental e 50% (cinquenta por cento) de representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, da sociedade civil, não governamentais, eleitos em assembléia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art.5º. Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Procuradoria do Município;

Parágrafo único. As conselheiras representantes das entidades governamentais serão indicadas pela (o) Prefeito Municipal.

Art.6º. Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Associações de mulheres negras e índias;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Organizações feministas de partidos políticos;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Organizações e sindicatos;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Associações de moradores;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente Associações de mulheres empreendedoras.

Parágrafo único. Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados através de Ofício expedido pelos titulares de cada pasta ao CMDM;

II - A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas, devendo atender às seguintes regras:

- a) Será realizada assembléia geral extraordinária, realizada a cada dois (2) anos, convocada oficialmente pelo CMDM, do qual participarão com direito a voto, dois membros de cada uma das instituições não governamentais;

Art.7º. O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.

Art.8º. A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



Art.9º.O pleno será formado pelos integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes.

Art.10.O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art.11.A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou morte da conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representada deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art.12.O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art.13.Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.14. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art.15.O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art.16. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e da equidade de gênero, que realizará a cada dois (2) anos.

§ 1º. Os (as) delegados (as) da Conferência da conferência Municipal dos Direitos da Mulher





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

serão eleitos (as) em reuniões próprias do conselho, convocadas para este fim específico, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com a voz e voto.

§ 2º. A inscrição dos (as) delegados (as) deverá ser feita no prazo de dez (10) dias anteriores à Conferência.

Art.17. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- II – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- III – aprovar seu regimento interno; e
- IV – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art.18. O Regimento interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.19. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher no prazo de 3º dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

Art.20. Para a realização da Conferência Municipal de Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da edição da presente Lei, através de uma comissão organizadora responsável, composta por dois membros governamentais e dois membros representantes da sociedade civil local.

Art.21. Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art.22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher em Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – **FMDM** deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM** e deverão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

Art.24. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – **FMDM** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art.25. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2025.06.18 10:21:02
+03'00"

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI Nº ⁶⁷⁴ DE 13 DE MAIO DE 2025

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 13/05/2025

Cria o CMDDM - Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Mulher.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do Plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art.1º.Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDDM - do Município de Serra do Ramalho, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art.2º.Compete ao CMDDM:

- Elaborar seu regimento interno;
- Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração Pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- Criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

ORDEM DO DIA

EM 29/05/2025

EM 29/05/2025

EM 29/05/2025

EXPEDIENTE DO DIA
EM 15/05/2025ORDEM DO DIA
EM 22/05/20251ª VOTAÇÃO
EM 22/05/2025ORDEM DO DIA
EM 29/05/2025

Fone: (77)3620-1450

Av.Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 640 DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

“Institui o terceiro final de semana do mês de maio como o período oficial de comemoração do aniversário da Agrovila 03, Serra Do Ramalho - Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o terceiro final de semana do mês de maio como o período destinado à comemoração do aniversário da Agrovila 03, Município de Serra do Ramalho - Ba.

Art. 2º. A escolha do terceiro final de semana do mês de maio se dá em razão da proximidade com a data de criação da Agrovila 03, celebrada em 17 de maio, de modo a preservar a identidade histórica e cultural da comunidade, bem como evitar conflitos com outras festividades regionais. Objetivos da declaração de que se trata esta lei:

- I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica, cultural e social do evento;
- II – garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;
- III – possibilitar que o município estabeleça, parceria, ceda espaços públicos, forneça estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Art. 3º. Durante este período, o Poder Público poderá apoiar e promover eventos comemorativos, culturais, esportivos, religiosos e de lazer, em parceria com associações locais,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

escolas, grupos comunitários e demais entidades civis organizadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

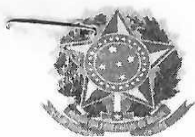
ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2025.06.18 10:38:31 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA
SERRA
DO RAMALHO
UNIÃO E PROGRESSO





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30PROJETO DE LEI Nº 675, DE 13 DE MAIO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 13/05/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/05/2025

"Institui o terceiro final de semana do mês de maio como o período oficial de comemoração do aniversário da Agrovila 03, Serra Do Ramalho - Ba e dá outras providências.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o terceiro final de semana do mês de maio como o período destinado à comemoração do aniversário da Agrovila 03, Município de Serra do Ramalho - Ba.

Art. 2º. A escolha do terceiro final de semana do mês de maio se dá em razão da proximidade com a data de criação da Agrovila 03, celebrada em 17 de maio, de modo a preservar a identidade histórica e cultural da comunidade, bem como evitar conflitos com outras festividades regionais. Objetivos da declaração de que se trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica, cultural e social do evento;

II – garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

III – possibilitar que o município estabeleça, parceria, ceda espaços públicos, forneça estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

ORDEN DO DIA

EM 29/05/2025

2ª VOTAÇÃO

APROVADO

EM 29/05/2025 EM 29/05/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 642 DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

“Declara os FESTEJOS DE SANTA RITA DE CASSIA, dos dias 13 a 22 de Maio na Aldeia Fulni-ô, Agrovila 05, como patrimônio cultural e imaterial do município de Serra Do Ramalho - Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho os festejos de Santa Rita de Cássia, realizados anualmente no período de 13 a 22 de maio na Aldeia Indígena Fulni-ô, Agrovila 05, Serra Do Ramalho – Ba.

Art. 2º. Os festejos referidos no artigo anterior constituem manifestação tradicional de fé, cultura e identidade do povo Fulni-ô e da comunidade local, devendo ser reconhecidos, valorizados e protegidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização dos festejos, mediante ações de promoção cultural, infraestrutura, divulgação e incentivo à participação popular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.06.18 11:07:23 -03'00'





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!

CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 677 DE 13 DE MAIO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 13/05/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/05/2025

Ementa: “Declara os FESTEJOS DE SANTA RITA DE CASSIA, dos dias 13 a 22 de Maio na Aldeia Fulni – ô, Agrovila 05, como patrimônio cultural e imaterial do município de Serra Do Ramalho - Ba e dá outras providências.”

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho os festejos de Santa Rita de Cássia, realizados anualmente no período de 13 a 22 de maio na Aldeia Indígena Fulni-ô, Agrovila 05, Serra Do Ramalho – Ba.

Art. 2º. Os festejos referidos no artigo anterior constituem manifestação tradicional de fé, cultura e identidade do povo Fulni-ô e da comunidade local, devendo ser reconhecidos, valorizados e protegidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização dos festejos, mediante ações de promoção cultural, infraestrutura, divulgação e incentivo à participação popular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

2ª VOTAÇÃO

EM 29/05/2025

APROVADO

EM 29/05/2025

ORDEN DO DIA

EM 22/05/2025EM 22/05/2025

1ª VOTAÇÃO

ORDEN DO DIA

EM 29/05/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro
CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 410 DE 29 DE MAIO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.143.000,00 (Três milhões e cento e quarenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 625 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.143.000,00 (Três milhões e cento e quarenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.93.00 / 1700 - Indenizacoes e Restituicoes	103.000,00
Total por Ação:	103.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	103.000,00

0802 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

3.3.90.39.00 / 1541 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000.000,00
Total por Ação:	2.000.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000.000,00

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.48.00 / 1600 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.102 - MANTER,APOIAR E FORTALECER O PROGRAMA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.90.11.00 / 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	840.000,00

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00
---	------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00
Total Suplementado:	3.143.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0802 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00
Total por Ação:	2.500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.500.000,00

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	340.000,00
Total por Ação:	340.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	340.000,00

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

1.026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES

4.4.90.52.00 / 1700 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
Total por Ação:	103.000,00

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	303.000,00

Total Anulado: 3.143.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 29 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**DECRETO Nº 442 DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

Decreta situação de emergência e calamidade pública em decorrência de evento adverso ESTIAGEM, no âmbito do Município de Serra do Ramalho – Ba e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a falta de chuvas regulares nos últimos meses, aumentaram o déficit hídrico, o que representa enorme prejuízo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre climático da estiagem é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que o Município de Serra do Ramalho disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do déficit hídrico, bem como para assistência e atendimento aos afetados;

CONSIDERANDO que a escassez de água atinge toda área rural, sendo necessário que o Município provenha o abastecimento de água potável às famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a escassez de água, atinge não somente o consumo humano, mas também as plantações e o trato de animais, o que ocorre em toda a extensão da área rural do Município de Serra do Ramalho, atingindo e prejudicando mais de 2.000 famílias;

CONSIDERANDO que a falta de água resulta em expressivos impactos e prejuízos econômicos e sociais, reduzindo a produção leiteira e a bovinocultura de corte, além dos prejuízos causados na produção agrícola;

CONSIDERANDO que a redução ou perda da totalidade da safra agrícola, repercutirá em grandes dificuldades para os pecuaristas e agricultores de honrarem seus compromissos de financiamentos, o que refletirá diretamente na economia do município,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

prejudicando a geração de emprego e renda.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência e calamidade no município de Serra do Ramalho, em virtude de situação climática classificada e codificada como ESTIAGEM - COBRADE 14.110, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em ações de resposta ao desastre climático e a busca da reabilitação e reconstrução.

Art. 3º- Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre climático e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º- Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente ou através de prepostos, com fundamento no que se encontra preconizado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XI e XXV, a adotarem as seguintes medidas:

I – Adentrar em casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, instalações e outros bens públicos ou particulares, em caso de circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, assegurando-se ao proprietário, indenização posterior, caso o uso provoque danos.

Art. 5º- Conforme disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em total atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na existência de situação de emergência, caso venha a se tornar necessário, se torna dispensável a realização de licitação,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

para a aquisição de bens a se utilizar no combate a desastre climático, como também para a sua prevenção e reparação de prejuízos ocasionados.

Art. 6º- De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** ou em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º- Este Decreto tem validade por até 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de junho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito

SERRA
DO RAMALHO
UNIÃO E PROGRESSO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025****CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O Município de Serra do Ramalho torna público que será realizada a seguinte licitação: **CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025** - Objeto: Contratação de Empresas Especializadas para Realização de Exames Diversos para pacientes usuários do SUS, residentes no município de Serra do Ramalho - Ba, conforme as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site <http://www.serradoramalho.com> e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 14:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: licitaserradoramalho@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 18 de Junho de 2025 – Comissão Especial de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 - O Município de Serra do Ramalho - Ba. **RETIFICA** o Aviso de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 005/2025, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 1815 do dia 05.06.2025 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais do município de Serra do Ramalho/Ba. Alterando a data do certame e informações que modifica a Planilha de Preços, passando sua abertura para o dia 04.07.2025 às 10:00hs. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site www.serradoramalho.com.br, www.licitacoes-e.com.br e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. (77) 3620-1198 e do email: licitaserradoramalho@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 18 de Junho de 2025.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025 - O Município de Serra do Ramalho - Ba. **RETIFICA** o Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 004/2025, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 1820 do dia 12.06.2025 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Reparação e Reforma em Prédios e Logradouros Públicos do Município de Serra do Ramalho/Ba. Alterando a data do certame e informações que modifica a Planilha de Preços, passando sua abertura para o dia 04.07.2025 às 11:00hs. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site www.serradoramalho.br, www.licitacoes-e.com.br e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. (77) 3620-1198 e do email: licitaserradoramalho@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 18 de Junho de 2025.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº.14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2025 - Processo Administrativo nº 065/2025** - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para o caminhão modelo Volkswagen 24.250 CLC, pertencente à frota municipal de Serra do Ramalho – BA. Para tanto, convoca empresas interessadas a protocolarem ou enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, exclusivamente para o setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro Cep: 47.630-000. Data limite para apresentação das propostas dia 25/06/2025. Serra do Ramalho/Ba, 18 de Junho de 2025. Comissão Especial de Licitação – CEL.





**Secretaria Municipal
de Educação**

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação – FME
CNPJ: 29.919.066/0001-61
Praça da Educação – Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP: 47.630-076 / Contato: (77) 3620-1200 / e-mail: smecd.sr@gmail.com



**RESULTADO FINAL DA I ETAPA DA FORMAÇÃO CONTINUADA E
CERTIFICAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES
ESCOLARES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SERRA DO RAMALHO-BA, EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 521/2022.
EDITAL Nº 01/2025 - PUBLICADO EM D.O. 28/01/2025**

NOTAS:

I – Conforme estabelecido no Edital 01/2025 Seção 5 (DOS RESULTADOS): “5.1 Será considerado/a habilitado/a para a 2ª Etapa os candidatos que tiverem frequência mínima de 70% nos encontros de formação e pontuação mínima de 35 pontos nos 5 (cinco) módulos formativos da 1ª Etapa, conforme orientações contidas no Anexo III.

II – Foram excluídos dessa lista os cursistas que assinaram declaração de ingresso e desistiram do curso no percurso.

III – Ficam convocados/as para a II Etapa (Prova Escrita) os/as candidatos/as habilitados na I Etapa, com aplicação a ser realizada no dia 22/06/2025 das 8h às 12h, na Escola Castro Alves, conforme orientações do edital nº 01/2025.

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	KELLY ANDRE DE ALMEIDA CARAIBA	47,5	HABILITADO
2.	ENILSON MARQUES COSTA	46,5	HABILITADO
3.	QUÊILA DÉBORA DA SIVA	45	HABILITADO
4.	JACIONETE PEREIRA GOMES	44	HABILITADO
5.	CARLOS RENATO ROCHA	43,7	HABILITADO
6.	MARIA PAULA NASCIMENTO SOUZA	43,5	HABILITADO
7.	RITA NUNES DE BRITO	43,2	HABILITADO
8.	SILVANIA ALVES DA CRUZ	43,2	HABILITADO
9.	ÉLIA FRANCISCA ARAÚJO LIMA	43	HABILITADO
10.	DANIELA DIAS ARAÚJO	42,6	HABILITADO
11.	ANA CARLA PEREIRA LIMA	42,4	HABILITADO
12.	MORIVAL SOUZA OLIVEIRA	42	HABILITADO
13.	EUNICE DOS SANTOS DUARTE BORGES	41,9	HABILITADO
14.	ALESSANDRA NOGUEIRA MONTALVÃO	41,8	HABILITADO
15.	REILA VANELE PAIXÃO DE CARVALHO MARQUES	41,7	HABILITADO
16.	APARECIDA DE JESUS LIMA	41,5	HABILITADO
17.	RENATO BARBOSA DOS SANTOS	41,5	HABILITADO
18.	ROBSON DOS SANTOS SOUZA	41,5	HABILITADO
19.	JUAREZ SOUZA DOS SANTOS	41,4	HABILITADO
20.	MARICELIA DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	41,4	HABILITADO
21.	THALIA FERREIRA CABRAL	41,4	HABILITADO
22.	JUSSIMARIA VIANA BRAGA	41,2	HABILITADO
23.	MARIA JANAELMA ALVES DA COSTA	41,1	HABILITADO
24.	SEVERINO CARLOS BARBOSA CAMELLO	41	HABILITADO
25.	JOSÉ JANUÁRIO GOMES	40,9	HABILITADO
26.	MARIA EDILIANE DA SILVA	40,9	HABILITADO
27.	ABIGAIL ALMEIDA DA SILVA DE JESUS	40,8	HABILITADO
28.	FERNANDA DE SOUZA SANTOS	40,8	HABILITADO
29.	BRUNA ALVES LEMOS	40,6	HABILITADO



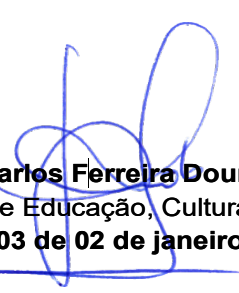
**Secretaria Municipal
de Educação**

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação – FME
CNPJ: 29.919.066/0001-61
Praça da Educação – Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP: 47.630-076 / Contato: (77) 3620-1200 / e-mail: smecd.sr@gmail.com



Nº	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
30.	MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO	40,6	HABILITADO
31.	GERVASIO DOS SANTOS	40,2	HABILITADO
32.	JULIANE DE OLIVEIRA SANTOS	40	HABILITADO
33.	MARLY DE OLIVEIRA SANTOS	39,5	HABILITADO
34.	EDCARLOS RODRIGUES DE SOUZA	39,4	HABILITADO
35.	ELIETE DO NASCIMENTO CAMPOS	39,1	HABILITADO
36.	HELENA ELIANE CAVALCANTE MACHADO	38,9	HABILITADO
37.	ANA VILMA NUNES DOS SANTOS	36,5	HABILITADO
38.	CATIANE SILVA ALMEIDA	33,7	NÃO HABILITADO
39.	CLAUDIA CAETANO DE SOUSA	33,5	NÃO HABILITADO
40.	REGINALDO PEREIRA BOMFIM	33,1	NÃO HABILITADO
41.	IRINALDO DOS SANTOS	30,9	NÃO HABILITADO
42.	WESLEI MANOEL DE JESUS	30,9	NÃO HABILITADO
43.	JAIR PEREIRA DE JESUS	26,1	NÃO HABILITADO
44.	SIDNEIA PEREIRA DE SOUZA	24,7	NÃO HABILITADO

Serra do Ramalho - BA, 18 de junho de 2025.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 03 de 02 de janeiro de 2025





**Secretaria Municipal
de Educação**

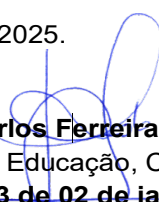
Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação – FME
CNPJ: 29.919.066/0001-61
Praça da Educação – Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP: 47.630-076 / Contato: (77) 3620-1200 / e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



**Resultado das Inscrições para a 2ª etapa da Formação Continuada e Certificação
em Gestão Escolar**

Nº	NOME	RESULTADO
1.	Claudete Vieira do Nascimento Amaral	Deferido
2.	Eliene Pereira da Silva	Deferido
3.	Erivan da Cruz Gonçalves	Deferido
4.	Fabiana Braga de Souza	Deferido
5.	Fernando Macedo Sales	Deferido
6.	Gildemar Rodrigues de Souza	Deferido
7.	Jerri Ferreira Costa	Deferido
8.	José Airan Pires Côrte de Moraes	Deferido
9.	Magda dos Santos Camelo	Deferido
10.	Marise Alves da Silva Martins	Deferido
11.	Meire Rute Carvalho Sena Souza	Deferido
12.	Naudir Pedra Pereira Santos	Deferido
13.	Raine Márcia Lopes Cavalcante	Deferido
14.	Suélia de souza Teixeira Oliveira	Deferido
15.	Telma Rodrigues Borges Martins	Deferido

Serra do Ramalho - BA, 18 de junho de 2025.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 03 de 02 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8C4A-70DF-4024-CD71-693B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C4A-70DF-4024-CD71-693B



Hash do Documento

c79ed1c2ade441ed72217f48eb31af04674f2e4289106ed947269ee0874a9817

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/06/2025 18:18 UTC-03:00